

000134
[Handwritten signature]

OFÍCIO 023/2019

Cornélio Procópio, 23 de Abril de 2019

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Empresa **CRM HACKMANN CONTABILIDADE ME - HACKMANN ASSESSORIA**, cadastrada sob o CNPJ nº **02.438.374/0001-19**, vem através do presente solicitar rescisão amigável do contrato de serviços nº **001/2014** e seus aditivos, em referência ao Pregão Presencial nº **01/2014**, a contar da data de 25 de abril de 2019.

O pedido se faz necessário tendo em vista a grande dificuldade administrativa que a empresa atravessa no momento, tornando assim, impraticável o objeto deste contrato.

Certo de contar com suas considerações e sem mais para o momento,

Agradecemos antecipadamente,

Carlos Hackmann
CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN
Representante Legal

Câmara Municipal de
Cornélio Procópio
Recebido em 23/04/19
Horas: 09h13i
CAROLINA
ENCARREGADO

CRM HACKMANN
CONTABILIDADE - ME
02.438.374/0001-19
RUA PRES. WASHINGTON LUIZ 203
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
86.300-000

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO / PR
EDMAR GOMES FILHO
PRESIDENTE

CRM
HACKMANN
CONTABILID
ADE:024383
74000119

Assinado de
forma digital por
CRM HACKMANN
CONTABILIDADE:
02438374000119
Dados:
2019.04.22
20:02:22 -03'00'

Defiro o pedido formulado,
em razão dos argumentos
mencionados pelo contratado,
a empresa não tem mais
interesse em continuar a
executar ~~mais~~ seus serviços
nesta cara de fei, uma
vez que está passando por
dificuldades administrati-
vas.

Sendo assim, o presente
contrato deu-se por extin-
cido.

Cornélio Procópio, 24/10/2019





CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000135

Cornélio Procópio – PR, 23 de abril de 2019.

De: Fiscal de Contrato

Para: Departamento Jurídico – Dr. Rafael Ernani C. Brocher

Ref:

Contrato de Serviço nº 001/2014

Processo Licitatório nº 001/2014

Pregão nº 001/2014

4º Termo Aditivo – Vigência 12(doze) meses, a partir de 08/05/2018.

Contratado: **CRM HACKMANN CONTABILIDADE ME- HACKMANN ASSESSORIA**

CNPJ: 02.438.374/0001-19

Venho por meio deste encaminhar para o parecer jurídico referente ao pedido rescisão do contrato de prestação de serviço nº 001/2014, a partir do dia 25 de abril de 2019, conforme o Ofício nº 023/2019 do Representante legal da empresa.

Atenciosamente,

ANA PAULA SOUZA NASCIMENTO

Fiscal de Contratos.



Am

Assunto: Pedido de Rescisão Contratual

Empresa: CRM Hackmann Contabilidade ME

Ref. Ofício 023/2019

EMENTA - A empresa CRM Hackmann Contabilidade - ME - Hackmann Assessoria, cadastrada sob o CNPJ nº 02.438.374/0001-19, solicita a rescisão amigável do contrato de serviços nº 001/2014 e seus aditivos, em referência ao Pregão Presencial nº 001/2014, a contar da data de 25 de abril de 2019. Fundamento da Rescisão baseado no artigo 79, II da Lei 8.666/93 (amigável). **A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.** Havendo autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, de forma amigável, **é possível a rescisão do contrato**, conforme disposição literal do artigo 79, II da Lei 8.666/93. **A rescisão amigável do contrato sem a devida comprovação de conveniência para a Administração e de que não restaram configurados os motivos para a rescisão unilateral do ajuste configura irregularidade,** por afrontar o disposto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993 (Acórdão 740/2013-Plenário, TC 016.087/2012-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 3.4.2013)

1. RELATÓRIO

Vieram a este Departamento à **pedido da Comissão de Licitações**, o pedido da empresa **CRM HACKMANN CONTABILIDADE - ME - HACKMANN ASSESSORIA**, cadastrada sob o CNPJ nº 02.438.374/0001-19, que veio através do presente solicitar rescisão amigável do contrato de serviços nº 001/2014 e seus aditivos, em referência ao Pregão Presencial nº 01/2014, a contar da data de 25 de abril de 2019.

1
[Assinatura]



Argumenta a empresa que o pedido se faz necessário tendo em vista a grande dificuldade administrativa que a empresa atravessa no momento, tornando assim, impraticável o objeto do contrato.

2. DA ANÁLISE

A parte pretende a rescisão amigável do contrato. Sobre o tema é necessário total atenção ao disposto na literalidade do artigo 79 da Lei 8.666/93, que assim determina:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
(Grifo Nosso)

No dizer de Hely Lopes Meirelles:

2



"...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização.

Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.

Sinale-se que a rescisão amigável pode ocorrer desde que com prévia aquiescência das partes e a conveniência para a Administração, ou o interesse público. Ou seja, os contratantes manifestam o seu interesse no desfazimento do ajuste, **condicionado à existência de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento da administração pública.**

Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, ou seja, os serviços muito embora necessários, não vai causar nenhum dano ao erário.

Ademais, conforme o Informativo de Licitações e Contratos nº 146 do Tribunal de Contas da União:

A rescisão amigável do contrato **sem a devida comprovação de conveniência para a Administração e de que não restaram configurados os motivos para a rescisão unilateral do ajuste configura irregularidade**, por afrontar o disposto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993 (Acórdão 740/2013-Plenário, TC 016.087/2012-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 3.4.2013).

De outro lado, a teoria dos motivos determinantes implica que o motivo declarado para a rescisão contratual seja verídico, sob pena de nulidade. Portanto, **desejável que a empresa explique a natureza das dificuldades administrativas que vem enfrentando.** Isto porque, se a autoridade competente



deverá autorizar e **fundamentar** sua decisão¹, é certo de que deve atestar os motivos declarados pelo contratado.

De outro lado, é desejável que o responsável pela fiscalização contratual analise se o contratado cumpriu adequadamente o ajuste, de modo que não haja motivo para rescisão unilateral. Ainda, **esta rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**

3. DA ANÁLISE

Dessa forma, opino pela possibilidade da rescisão do contrato de forma amigável, na forma prevista no artigo 79, II da Lei 8.666/93, condicionada a **autorização escrita e fundamentada da autoridade competente**, reduzida a **termo** do processo de licitação.

A fiscalização do contrato deve verificar se o contratado cumpriu adequadamente o ajuste, de modo que não haja motivo para rescisão unilateral, o que deve ficar registrado nestes autos. O motivo declarado para a rescisão contratual deve ser verídico. Portanto, desejável que fique documentado nos autos a natureza das dificuldades administrativas que a empresa atravessa no momento e que para a mesma justificariam a rescisão.

Feitas as observações, cumpridas as recomendações, se a autoridade competente concordar com a rescisão amigável, então pode ser realizado o termo de rescisão, onde assinarão ambas as partes de comum acordo.

É o parecer facultativo, não vinculativo.

Cornélio Procópio - PR, 25 de Abril de 2019.


PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

¹ Art. 79, § 1º, Lei 8.666/93 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de **autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**



DISTRATO CONTRATUAL E QUITAÇÃO GERAL

CONTRATO Nº001/2014

PROCESSO Nº 001/2014

PREGÃO Nº 001/2014 – FORMA PRESENCIAL

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN - ME

P A R E C E R DO FISCAL DE CONTRATO

Considera-se rescindindo o presente contrato a partir **de 25/04/2019**. O contratado e a contratante decidem desistir do contrato de forma amigável, conforme manifestação daquele (por motivos administrativos que dificultam o cumprimento do objeto) e avaliação da contratante confirmando a conveniência para a administração pública, uma vez que o contrato já venceria em menos de um mês e sua não continuidade não acarreta prejuízos ao interesse público.

O Contrato, manteve-se no cumprimento fiel do contrato até a data da rescisão.


ANA PAULA SOUZA DO NASCIMENTO
Fiscal de Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000141

DISTRATO CONTRATUAL E QUITAÇÃO GERAL

CONTRATO Nº001/2014

PROCESSO Nº 001/2014

PREGÃO Nº 001/2014 – FORMA PRESENCIAL

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN - ME

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO,

Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Paraíba nº. 189, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, neste ato representado pelo Presidente **Edimar Gomes Filho**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 024.116.069-31, portador da cédula de identidade RG nº 366.757-0 - SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Piauí, 297, Centro, Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: CARLOS ROBERTO MORAES HACMANN - ME, Pessoa

Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ. 02.438.374/0001-19, com sede na Rua Presidente Washington Luiz, 203 - Cornélio Procópio-PR, representada pelo Sr. Carlos Roberto Moraes Hackmann, representante Legal, portador do RG. 28.665.273-0 SSP/SP e CPF. 028.249.109-09, residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procópio-PR.

Têm entre si justo e aprovado o **DISTRATO** ao contrato supracitado, cujo objeto é: **Contratação de serviços especializados de consultoria, capacitação e treinamento na área administrativa, e capacitação e auxílio na área de prestação de contas envolvendo o TCE-PR e seus sistemas captadores de informações municipais da Câmara Municipal.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **DISTRATO** do **CONTRATO** nº 001/2014 datado de 08/05/2014, dando por satisfeito e encerrado o objeto da aquisição do citado **CONTRATO**, conforme Parecer Jurídico anexo, baseado no Art. 79, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA

Considera-se rescindindo o presente contrato a partir de **25/04/2019**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000142

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO GERAL

Dá-se plena **QUITAÇÃO GERAL** de direitos e obrigações com relação ao contrato ora rescindido, nada havendo a cobrar ou reclamar, por qualquer das partes, relativos a quaisquer direitos, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA

O contratado e a contratante decidem desistir do contrato de forma amigável, conforme manifestação daquele (por motivos administrativos que dificultam o cumprimento do objeto) e avaliação da contratante confirmando a conveniência para a administração pública, uma vez que o contrato já venceria em menos de um mês e sua não continuidade não acarreta prejuízos ao interesse público.


E, para os fins legais, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, diante das testemunhas que também subscrevem.


Cornélio Procópio, 25 de abril de 2019.

Câmara Municipal de Cornélio Procópio
Contratante

Carlos Roberto Moraes Hackmann ME
Contratada

Testemunhas:

1ª) Nome: 
Adejaciir Batista Moreira
CPF: 580.395389-04

2ª) Nome: 
Ana Paula Souza do Nascimento
CPF: 077.841.269-56

CRM HACKMANN
CONTABILIDADE:
02438374000119

Assinado de forma digital
por CRM HACKMANN
CONTABILIDADE:024383
74000119
Dados: 2019.04.30
12:25:41 -03'00'



Handwritten signature

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 01/2014

CONTRATO Nº 01/2014

ID DO CONTRATO Nº 01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014

PREGÃO Nº 001/2014

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: CRM HACKMANN CONTABILIDADE ME

CNPJ: 02.438.374/0001-19

RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN

RESCISÃO DO CONTRATO: 25/04/2019.

OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato, tendo em vista a grande dificuldade administrativa que a empresa contratada atravessa no momento, tornando assim, impraticável o objeto do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2019.

ASSINAM: Pelo Legislativo: **Edimar Gomes Filho** – Presidente. Pela empresa: **Carlos Roberto Moraes Hackmann** – representante legal.

000144
[Handwritten signature]

0001-03, para contratação dos serviços de Correios e Telégrafos, solicitado pelo Departamento de Administração, por um período de um ano, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Protocolo nº 6715/2019, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93.

Cornélio Procópio, 30 de abril de 2019
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 044/2019- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO Nº065/2019

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro.

CREDENCIAMENTO: Até 08h59m do dia 15 de maio de 2019.

ABERTURA: Às 09h00m do dia 15 de maio de 2019.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 30 de abril de 2019.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

ATOS DO LEGISLATIVO

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 003/2019- CMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

EDITAL EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP.

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de agente de integração para administração de estágio supervisionado

CREDENCIAMENTO/ENTREGA ENVELOPES: Até as 09h10m de 16 de maio de 2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h15m de 16 de maio de 2019.

LOCAL: Câmara Municipal de Cornélio Procópio - Rua Paraiba, 189, nesta cidade.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cmcp.pr.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 3133-3000 ou por e-mail camaramunicipalcp@gmail.com

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 02 de maio de 2019.
ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 01/2014

CONTRATO Nº 01/2014

ID DO CONTRATO Nº 01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014

PREGÃO Nº 001/2014

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: CRM HACKMANN CONTABILIDADE ME

CNPJ: 02.438.374/0001-19

RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN

RESCISÃO DO CONTRATO: 25/04/2019.

OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato, tendo em vista a grande dificuldade administrativa que a empresa contratada atravessa no momento, tornando assim, impraticável o objeto do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2019.

ASSINAM: Pelo Legislativo: Edimar Gomes Filho – Presidente. Pela empresa: Carlos Roberto Moraes Hackmann – representante legal.

	<p>DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ EXPEDIENTE</p>	<p>GESTÃO 2017/2020</p>
<p>O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio</p>		<p>Av. Minas Gerais, 301 Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM) CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná Dir. Responsável: Marcos Andre de Brito</p>